

## **PORTARIA Nº 034/2015 – DGPC/MA**

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º, Inciso IV, da Lei Estadual nº. 8.508/2006 e,

Considerando a política adotada por esta Delegacia Geral de aprimorar os procedimentos investigatórios, buscando a integração com outros órgãos;

Considerando que os desaparecimentos de pessoas, em muitos casos, decorrem da prática de crimes;

Considerando que as primeiras horas após o desaparecimento são as mais importantes para identificar testemunhas e obter as melhores informações que auxiliem na elucidação do evento;

Considerando o teor da Lei Federal 11.259, de 30 de dezembro de 2005, referente à investigação imediata de desaparecimento de crianças e adolescentes;

Considerando que o Disque Denúncia da SSP/MA dispõe de um Programa com o objetivo de divulgar os dados das pessoas desaparecidas, disponibilizando um canal amplamente difundido destinado às informações anônimas

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar que no registro de Boletim de Ocorrência referente a desaparecimento de pessoa, sempre que possível, sejam coletadas as seguintes informações: qualificação do ente desaparecido, características físicas, vestimentas utilizadas, local onde foi visto pela última vez, fotos, telefone(s) para contato e outras referências julgadas importantes.

Parágrafo Único - Não há a necessidade do lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas do início do desaparecimento para que seja registrado o Boletim de Ocorrência.

Artigo 2º - Após o registro do Boletim de Ocorrência mencionado no artigo anterior, a Autoridade Policial responsável pela Unidade deverá comunicar imediatamente o fato ao Disque Denúncia da SSP/MA, nos contatos: 98-3223-5800 (São Luís) e 03003135800 (Interior), repassando as informações e as fotos obtidas, sem prejuízo das obrigações legais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**AUGUSTO BARROS NETO**

Delegado Geral de Polícia Civil/MA

Fonte: DOE/MA, de SEXTA-FEIRA, 15 - MAIO – 2015, pp. 30/31

Observação 1: A Lei nº 10.238, de 13/05/2015, que dispõe sobre a organização administrativa da Polícia Civil do Estado do Maranhão criou, no Departamento de Proteção à Pessoas, a Seção de Investigação de Pessoas Desaparecidas.

Observação 2: A Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil, tem como um de seus objetivos zelar pelo registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas na Capital do Estado e nos Municípios de Raposa/MA, Paço do Lumiar/MA, São José de Ribamar/MA, Imperatriz/MA, Timon/MA e Caxias/MA, além de outros Municípios que vierem a integrar a estrutura da SHPP (Instrução Normativa nº 006, de 17 /11/2015, art. 1º, inciso II – DOE de 14/01/2016), competindo à Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) fazer o registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas nesses casos (Instrução Normativa nº 006, de 17 /11/2015, art. 4º – DOE de 14/01/2016).